



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2004, QUE "DISPÕE
SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do art. 68, da Lei
Complementar nº 75/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. (...)

(...)

II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos
atrasos, ausências e saídas antecipadas, excedentes a cinco
minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários,
sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;

Art. 2º Fica alterado o caput e o parágrafo único, do art. 86,
da Lei Complementar nº 75/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86. O servidor efetivo fará jus pelo exercício efetivo de
serviço ao Município, a biênios, caracterizados como avanços
bienais, em até o máximo de 17 (dezesete), cada um no
valor de 5% (cinco por cento) do valor do vencimento do
padrão do cargo em que estiver investido, inclusive sobre os
avanços da carreira, a qual se incorpora para todos os efeitos
legais.

Parágrafo único. Será computado para fins de avanços
bienais, o tempo durante o qual o servidor estiver no exercício
de cargo em comissão no Município, assim como todos os
afastamentos considerados legais, inclusive os de exercício
de cargo eletivo municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 3º Fica alterado o caput, §1º e §2º, do art. 90, da Lei Complementar nº 75/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. Os atuais triênios e avanços quinquenais percebidos pelos servidores públicos municipais, incidentes sobre o padrão de vencimentos do servidor fixados em lei são transformados em parcela autônoma, em percentual único, o qual incide sobre o padrão de vencimento do servidor, e inclusive sobre os avanços da carreira, sob o título de "Parcela Autônoma", a qual será reajustada sempre e nos mesmos moldes dos reajustes dados ao funcionalismo municipal.

§1º A parcela autônoma resultante da conversão realizada pelo "caput" deste artigo, é incorporada ao vencimento ou remuneração do cargo efetivo para todos os efeitos.

§2º Os dias restantes decorrentes de período incompleto de tempo de serviço, serão considerados para efeitos do cálculo desta parcela autônoma, pagos pela sua proporcionalidade em meses completos, junto ao somatório do "caput" deste artigo, passando assim, os atuais servidores a contar com tempo zerado para efeitos de aquisição dos biênios previsto nesta lei.

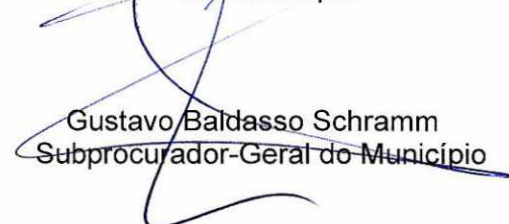
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 86
e publicado (a)
Em 08/04/20
